	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0080/2023	**Data da Vistoria**	20/06/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0114/2023	032316/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Vegetação Nativa			

Empreendedor	Ádria Regina de Moura Nunes Klinkhammer						
CPF	557.582.746-15						
Empreendimento	Fazenda Colibri, Matrícula n° 23.831						
Endereço	Rua Antônio Carlos, n° 236, Centro, CEP: 38550-000, Coromandel – MG						
Coordenadas	18°30'42.78"S | 47°14'5.66"O, *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Rio Douradinho		PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**			**PARÂMETRO**			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo			27,00 hectares			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			10,49 hectares			
Responsável Legal pelo empreendimento		Ádria Regina de Moura Nunes Klinkhammer					
Responsável Técnico pelos estudos apresentados		Renato Camilo de Carvalho					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0080/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 027/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0114/2023 | AIA N° 0083/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Vegetação Nativa referentes ao empreendimento Fazenda Colibri – Matrícula n° 23.831, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-02-07-0, para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 09/06/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 20/06/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 127/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Colibri está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°30'42.78"S | 47°14'5.66"O, *Datum* WGS84.

Figura 1 – Imagem aérea do empreendimento.

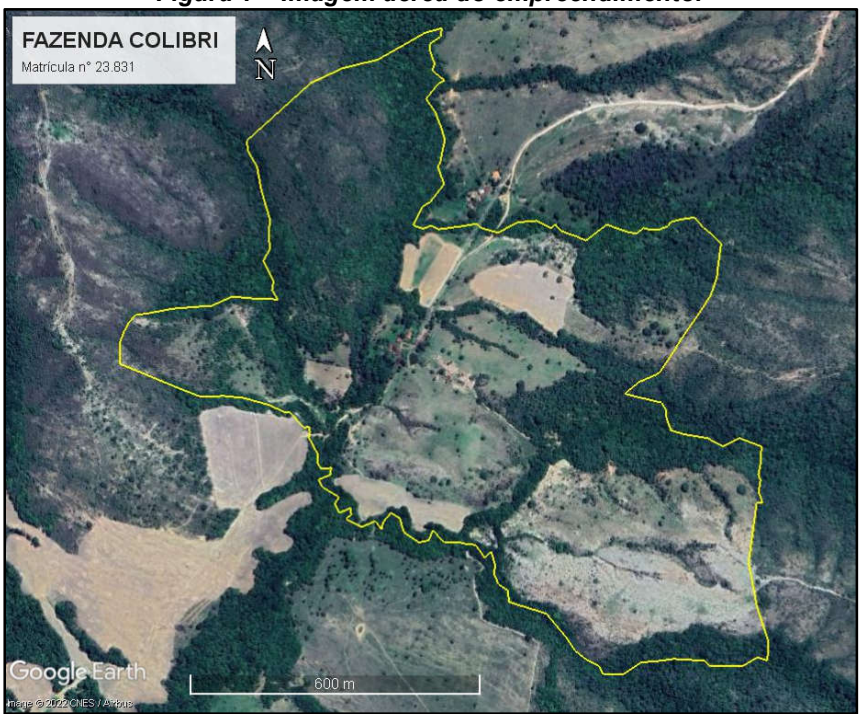

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 73,6360 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Área Consolidada	30,2592
Área de Intervenção	06,6000
Área de Preservação Permanente	13,4922
Reserva Legal	15,1965

Vegetação Nativa	08,0881
TOTAL	**73,6360**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	27,00 hectares
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	10,49 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Existem benfeitorias na área do empreendimento, tais como: área de manejo de bovinos, residências, barracão para armazenamento de ração, entre outros.

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

A área do empreendimento é banhada por um córrego de nome desconhecido. O recurso hídrico destinado ao consumo humano é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), devidamente cadastrado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Àguas – IGAM como Uso Insignificante, pela Certidão de n° 338983/2022.

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula n° 23.831 com área total de 73,6360 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal do empreendimento não encontra-se averbada na matrícula do imóvel, no entanto, é proposta no CAR, conforme expendido adiante.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Colibri encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro de n° MG-3119302-12A5.B350.FE1F.493F.9740.B664.C321.9110, com área total de 73,5322 hectares.

3.1 APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Colibri possui Área de Preservação Permanente (APP) de 13,4922 hectares. A APP do imóvel encontra-se, em sua grande maioria, em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

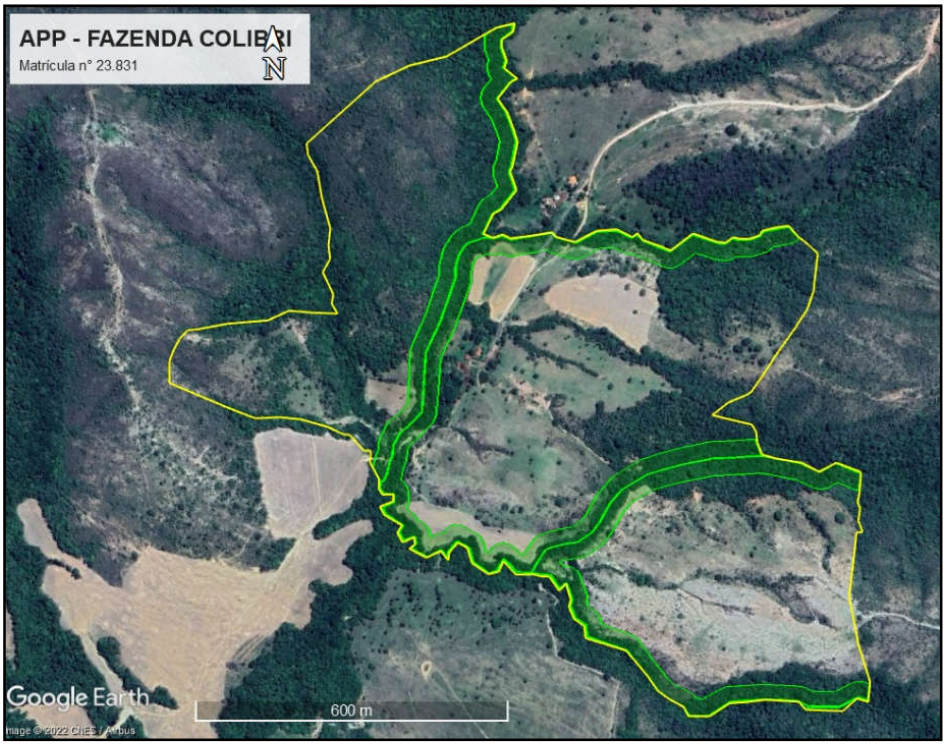

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, esta é proposta no CAR em uma área de 15,1850 hectares de Cerrado, conforme a imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 3 – Área de Reserva Legal

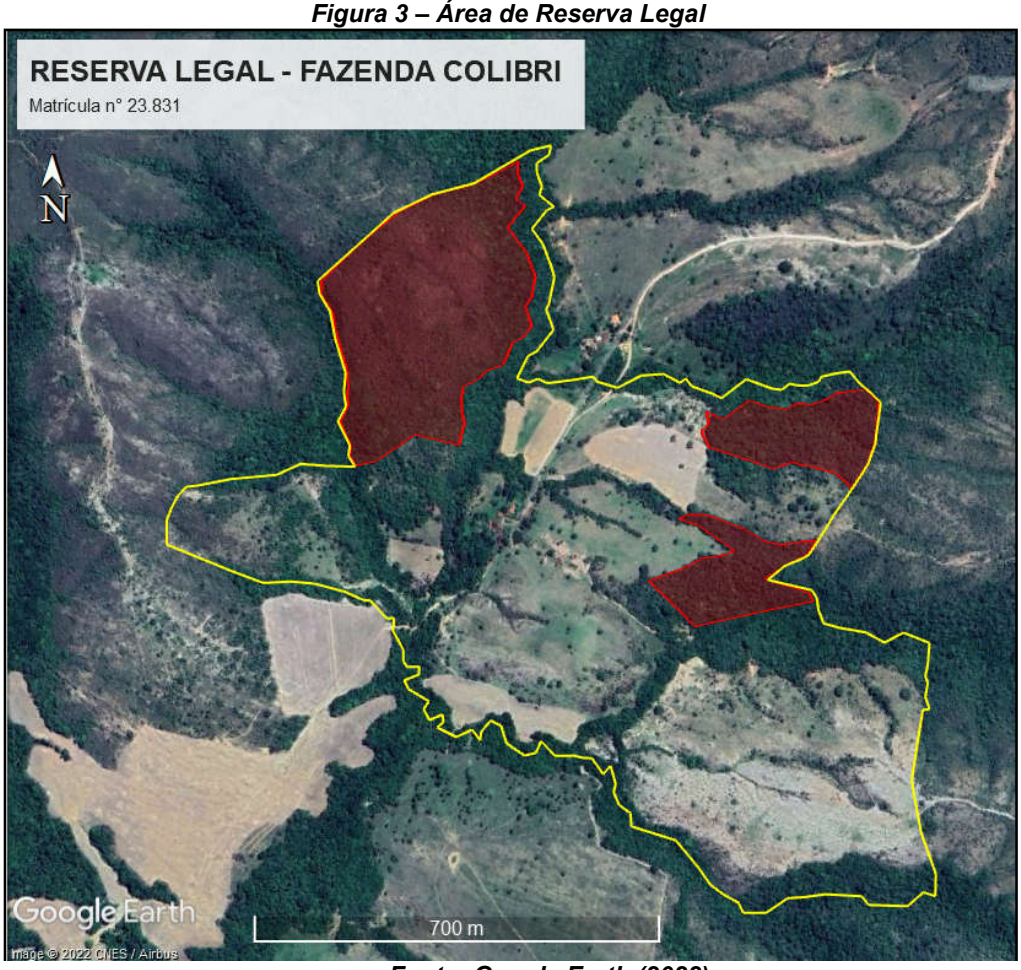

Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- Efluentes líquidos da bovinocultura;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares.

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos de embalagens de

nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão vegetação nativa em uma área de 6,60 hectares, a fim de ampliar a atividade de culturas anuais, com o cultivo de lavoura branca: feijão, milho e soja, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho. A área de intervenção é apresentada na imagem seguinte, gerada no software Google Earth:

Figura 4 – Área de Intervenção Ambiental requerida

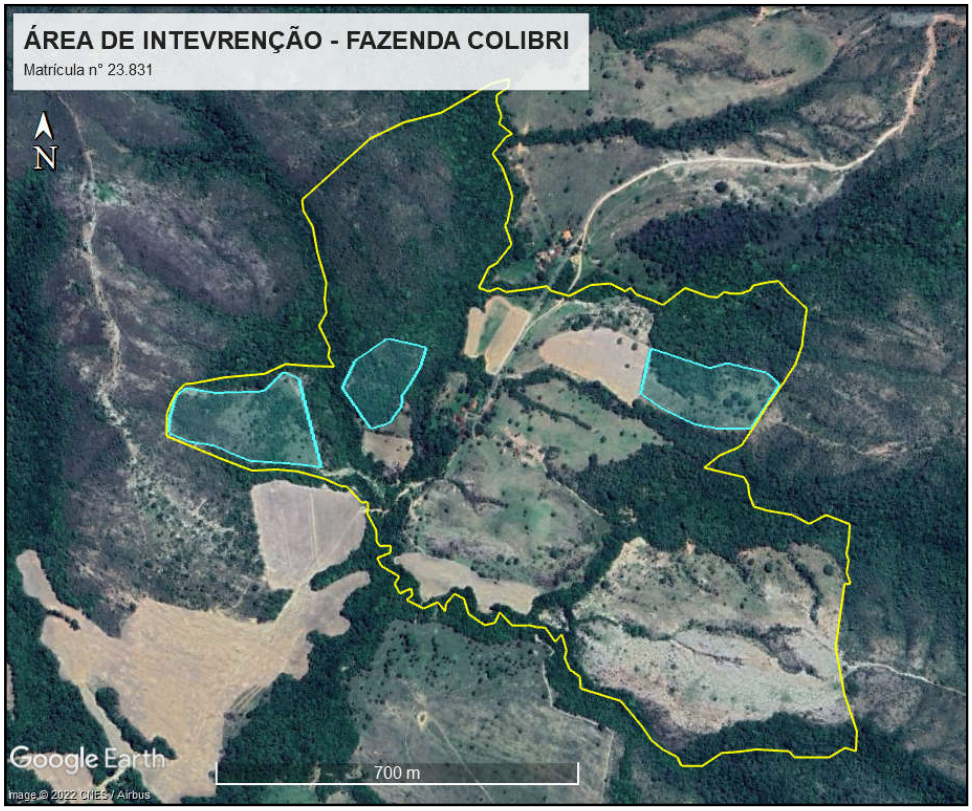

Fonte: Google Earth (2022).

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressão de vegetação nativa em áreas inferiores a 10 hectares, não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção dentro da área requerida para intervenção, informação que foi confirmada pela equipe da Gestão no ato da vistoria. Ainda assim, caso exista algum exemplar de qualquer das espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou de alguma espécie listada na Portaria MMA n° 443/14 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume de 202,42 m³ de material lenhoso referente à supressão de vegetação nativa pleiteada.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

-18°30'41"S -47°14'14"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 09:57:23

-18°30'42"S -47°14'13"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 09:58:12

-18°30'44"S -47°14'13"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 09:59:16

-18°30'46"S -47°14'16"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:06:18

-18°30'46"S -47°14'16"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:06:22

-18°30'43"S -47°14'16"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:07:45

-18°30'42"S -47°14'17"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:10:04

-18°30'42"S -47°14'18"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:10:22

-18°30'42"S -47°14'19"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:11:15

-18°30'43"S -47°14'20"W
Coromandel
Minas Gerais
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:11:56

-18°30'43"S -47°14'20"W
Coromandel
Minas Gerais
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:12:20

-18°30'45"S -47°14'19"W
Adria de Moura
20 de jun. de 2022 10:13:32

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Adotar sistemas de controle ambiental para as benfeitorias, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo,quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de vegetação nativa	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Caso o empreendimento venha a fazer utilização de recurso d'agua, apresentar documento autorizativo à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.	Durante a vigência da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se este for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de Vegetação Nativa em uma área de 6,60 hectares, com validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Colibri – Matrícula 23.831, propriedade de Ádria Regina de Moura Nunes Klinkhammer, inscrita no CPF de n° 557.582.746-15, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0010/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental